



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Travessa nº 303/20
Folhas nº 08
4

Projeto de Lei nº 303/2020

Autora: Vereadora Nina Souza.

Assunto: Denomina formalmente a Travessa João Medeiros Filho.

I

O projeto de lei em debate visa à denominação de via localizada na lateral direita da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, no Bairro de Potengi.

Iniciado o trâmite do processo legislativo, foi juntada Certidão (fl.08) atestando que não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Ao ser remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, foi solicitado parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa (fl.06).

II

Inicialmente, importante registrar que a Lei nº 5.089/1999 veda a repetição de denominação de ruas e logradouros públicos, ainda que seja diverso o objetivo da denominação:

Art. 1º A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município do Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes: (...)

Parágrafo único Não será permitida a repetição da denominação de ruas e logradouros públicos, ainda que seja diverso o objetivo da denominação.

A proposição visa à denominação da travessa localizada na lateral da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN com o mesmo nome dado à Avenida Dr. João Medeiros Filho.

Processo nº 322/2000
Sessão nº 08 - V
14/

Destarte, o projeto em análise afronta o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.089/1999.

Ademais, não restaram atendidos os requisitos do art. 3º da Lei nº 5.089/1999, uma vez que não foram juntados o croqui ou planta do local, a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências da Lei nº 5.089/1999 e os dados biográficos da pessoa física homenageada.

Art. 3º O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:

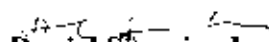
I - a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação o endereço completo

II - justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;

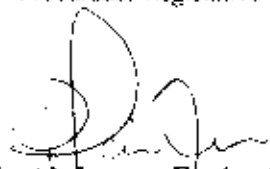
III - dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

III

De todo o exposto, a proposição em análise afronta os termos do parágrafo único do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 5.089/1999, que regulamenta a denominação de vias e logradouros públicos no Município de Natal.


Daniel Siqueira Levis

Procurador Legislativo


Pedro de Alcântara Farias Segundo

Procurador Legislativo